ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

Ofício nº. 439/2025 – GS

MG Empreendimentos LTDA
CNPJ nº. 18.224.783/0001-52
Representante Legal – Maria de Jesus Costa Silva

Prezada,

Considerando o interesse desta Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização – SLU em atender às necessidades relacionadas aos serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, e após solicitarmos informações referentes ao Processo Administrativo nº 104/2025 (Pregão Eletrônico nº 014/2025), cujo objeto trata do registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, destinados a atender às demandas da Prefeitura Municipal de Pinheiro – MA;

Informamos que a Prefeitura de Pinheiro/MA decidiu pela autorização da adesão pretendida, limitada ao percentual de 50% do quantitativo dos itens descritos na Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, solicitamos o manifesto de V.S.ª acerca da referida solicitação, especificamente quanto aos itens nos quais sua empresa foi vencedora no certame, bem como a confirmação do interesse em atender à contratação por parte desta Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108

Assinado de forma digital por SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108

Edivar de Jesus Ribeiro
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU
Port. nº 010/2025 – GP

MG EMPREENDIMENTOS - LTDA

TERMO DE ACEITE

À
Prefeitura Municipal de Timon/MA.

Assunto: Ofício nº. 439/2025 – GS, Adesão a Ata De Registro De Preços Nº 011/2025, Processo Administrativo nº 104/2025 (Pregão Eletrônico nº 014/2025)

A empresa **MG EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Rua 05, nº 173, Jardim Nova Era, Santa Inês – MA, inscrita no CNPJ nº **18.224.783/0001-52,** e-mail: mgrealiza@hotmail.com, por intermédio de seu procurador, o Sr. **IGOR SILVA CRUZ**, portador da Carteira de Identidade nº **632395966** e do CPF nº **808.630.003-04,** nos termos da legislação vigente, manifesta a concordância e aceitação em fornecer à **Prefeitura Municipal de Timon/MA**, através de Adesão a Ata De Registro De Preços Nº 011/2025, Processo Administrativo nº 104/2025 (Pregão Eletrônico nº 014/2025), cujo objeto trata do registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, destinados a atender às demandas da Prefeitura Municipal de Pinheiro – MA.

Informamos que segue em anexo a planilha de 50% os itens vencidos, bem como a planilha orçamentária original da referida Ata de Registro de Preços.

Atenciosamente,

Santa Inês, 26 de novembro de 2025.

IGOR SILVA CRUZ:80863000304

Assinado de forma digital por IGOR SILVA CRUZ:80863000304
Dados: 2025.11.26 09:06:01 -03'00'

MG EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 18.224.783/0001-52
IGOR SILVA CRUZ – PROCURADOR
CPF Nº 808.630.003-04
RG Nº 632395966

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT VEÍC.	QTD	UND	V. UNIT.	V. MENSAL	V. TOTAL
1	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO TAMANHO MÍNIMO 06 MTS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. **QUANTIDADE 06**	3	12	MÊS	R$ 9.100,00	**R$ 27.300,00**	R$ 327.600,00
2	CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADA. TAMANHO MÍNIMO 12 MTS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. **QUANTIDADE 02**	1	12	MÊS	R$ 15.875,00	**R$ 15.875,00**	R$ 190.500,00
3	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK TRAÇADA. TAMANHO MÍNIMO 12 MTS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. **QUANTIDADE 08**	4	12	MÊS	R$ 18.737,50	**R$ 74.950,00**	R$ 899.400,00
4	CAMINHAO PIPA COM MANGUEIRA E MOTOR BOMBA; CAPACIDADE MINIMA DE 12 MIL LITROS; MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. **QUANTIDADE 04**	2	12	MÊS	R$ 14.250,00	**R$ 28.500,00**	R$ 342.000,00
5	CAMINHÃO PORTE MÉDIO 3/4 COM CARROCERIA BAÚ DE METAL. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. **QUANTIDADE 02**	1	12	MÊS	R$ 9.050,00	**R$ 9.050,00**	R$ 108.600,00
6	CAMINHÃO PORTE MÉDIO 3/4 COM CARROCERIA DE MADEIRA ABERTA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. **QUANTIDADE 02**	1	12	MÊS	R$ 8.225,00	**R$ 8.225,00**	R$ 98.700,00

7	MINI CARREGADEIRA, COM CABINE FECHADA E AR CONDICIONADO, COM ACESSO DE ENTRADA AO EQUIPAMENTO POR PORTA LATERAL, EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL 4 CILINDROS, COM POTENCIA MÍNIMA DE 57HP, COM ASPIRAÇÃO TURBO, COM SISTEMA DE SERVO CONTROLE TIPO JOYSTICK, TRANSMISSÃO HIDRÁULICO EQUIPADO COM BOMBA HIDRÁULICA, CAÇAMBA MINIMA DE 2,950MM, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 700KG. **QUANTIDADE 02**	1	12	MÊS	R$ 15.700,00	**R$ 15.700,00**	R$ 188.400,00
8	CAMINHÃO PRANCHA TRUCK. COM POTÊNCIA DE 158CV. CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 TONELADAS, COM OPERADOR; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE **QUANTIDADE 02**	1	12	MÊS	R$ 32.900,00	**R$ 32.900,00**	R$ 394.800,00
9	CAMINHÃO COMBOIO DE ABASTECIMENTO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6 MIL LITROS, COM OPERADOR; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE **QUANTIDADE 02**	1	12	MÊS	R$ 28.200,00	**R$ 28.200,00**	R$ 338.400,00
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**QUANT VEÍC.**		**UND**	**V. UNIT.**	**V. MENSAL**	**V. TOTAL**
10	MOTO NIVELADORA PORTE GRANDE. POTÊNCIA MÍNIMA DE 140HP. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2.000		H/ MÁQ	**R$ 230,00**		R$ 460.000,00
11	PÁ CARREGADEIRA PEQUENO PORTE. VELOCIDADE MÁXIMA DE 1.800RPM. POTÊNCIA MÁCIMA BRUTA DE 105KW. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2.400		H/ MÁQ	**R$ 205,21**		R$ 492.504,00

12	TRATOR DE PNEU PORTE GRANDE. POTÊNCIA MÍNIMA DE 150CV. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2.000	H/ MÁQ	**R$ 149,98**		R$ 299.960,00
13	TRATOR DE ESTEIRA PORTE MÉDIO. CONTROLE ELETRÔNICO E DIREÇÃO HIDROLÁSTICA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2.000	H/ MÁQ	**R$ 344,08**		R$ 688.160,00
14	TRATOR ROLO TANDER. CHAPA MOTORIZADO. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2.000	H/ MÁQ	**R$ 235,27**		R$ 470.540,00
15	RETROESCAVADEIRA 4X4, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.000 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO DE 4M,MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 70HP.TRANSMISSÃO COM O MÍNIMO 04(QUATRO)MARCHAS A FRENTE E 04(QUATRO) MARCHAS A RÉ E COM ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010. INCLUINDO O OPERADOR.COMBUSTÍVEL, POR CONTA DA CONTRATANTE	2.400	H/ MÁQ	**R$ 149,86**		R$ 359.664,00
16	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS POTENCIA MINIMA NO VOLANTE DO MOTOR DE 100HP POTENCIA BRUTA MINIMA DE 120HP TORQUE DE GIRO MINIMO DE 40KN M COM FORNECIMENTO DE OPERADOR COMBUSTIVEL MANUTENÇÃO	2.400	H/ MÁQ	**R$ 232,72**		R$ 558.528,00
VALOR TOTAL						**R$ 6.217.756,00**

Rua 05, Nº 173, Jardim Nova Era, CEP: 65306-025, Santa Inês - MA
Fone: (98) 99228-7000, E-mail: mgrealiza@hotmail.com

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MG EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 18.224.783/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:25:50 do dia 03/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/05/2026.
Código de controle da certidão: **7E7D.32EC.4B96.AFBC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Secretaria de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário
CNPJ: 06.198.949/0001-24

29/10/2025 16:39:36
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 2977/2025

AUTENTICAÇÃO:9BU7-KQD3

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que a empresa **MG EMPREENDIMENTOS LTDA**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **18.224.783/0001-52**, situada à **RUA 05, 173 JARDIM NOVA ERA**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **27/01/2026.**

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

SANTA INES-MA, 29/10/2025.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 092267/25 **Data da** 01/10/2025 09:41:40

Inscrição Estadual: 124109284 **CPF/CNPJ:** 18224783000152

Razão Social: MG EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: RUA 05, 173 QUADRA159 CEP: 65306025 - JARDIM NOVA ERA

Telefone: (98)33028730 **Município:** SANTA INES **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/12/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 01/10/2025 09:41:40

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 292087/25 **Data da** 01/10/2025 09:40:46

Inscrição Estadual: 124109284 **CPF/CNPJ:** 18224783000152

Razão Social: MG EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: RUA 05, 173 QUADRA159 CEP: 65306025 - JARDIM NOVA ERA

Telefone: (98)33028730 **Município:** SANTA INES **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/12/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 01/10/2025 09:40:46

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MG EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.224.783/0001-52
Certidão nº: 65976173/2025
Expedição: 03/11/2025, às 15:32:26
Validade: 02/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MG EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.224.783/0001-52, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.224.783/0001-52
Razão Social: MG EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: R 05 173 QUADRA159 / JARDIM NOVA ERA / SANTA INES / MA / 65306-025

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2025 a 15/12/2025

Certificação Número: 2025111602582063619784

Informação obtida em 24/11/2025 10:44:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Secretaria de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário
CNPJ: 06.198.949/0001-24

29/10/2025 16:38:41
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 2976/2025

AUTENTICAÇÃO:F0E3-B4U4

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **MG EMPREENDIMENTOS LTDA**, Inscrita sob o CNPJ: **18.224.783/0001-52**, situada à **RUA 05, 173 JARDIM NOVA ERA**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no que diz respeito ao débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **27/01/2026**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

SANTA INES-MA, 29/10/2025.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 18/11/2025
Data de validade: 18/01/2026

Nº da certidão: 12504086440
Código de Validação: 2172180ce3

NOME: MG Empreendimentos LTDA

CNPJ: 18.224.783/0001-52

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;

b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;

c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 18/11/2025
Data de validade: 18/01/2026

Nº da certidão: 12504086105
Código de Validação: afed3cc7de

NOME: Maria de Jesus Costa Silva

CPF: 125.985.693-34

DATA DE NASCIMENTO: 25/11/1954

FILIAÇÃO: IZAURA COSTA SILVA / BENEDITO FERREIRA DA SILVA

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;

b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;

c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MG EMPREENDIMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **18.224.783/0001-52**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:41:46 do dia 04/11/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: BPVF041125094146

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARIA DE JESUS COSTA SILVA**

CPF/CNPJ: **125.985.693-34**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:42:06 do dia 04/11/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: FFYB041125094206

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



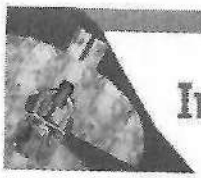
Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/11/2025 às 09:50) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 18.224.783/0001-52.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6909.F68C.CD22.4620 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/11/2025 às 09:50) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 125.985.693-34.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6909.F69F.A8B0.C639 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MG EMPREENDIMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **18.224.783/0001-52**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:38:23 do dia 15/12/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: BHAU151225093823

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MEMORANDO Nº 005/2025

Timon (MA), 25 de Novembro de 2025.

DO: GABINETE DO SUPERINTENDENTE / SLU
PARA: CONTABILIDADE/ SLU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2025

Assunto: Solicitação a dotação e saldo orçamentário.

Prezado(a)

Solicito dotação e saldo orçamentário para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, destinado a atender as necessidades dos serviços de limpeza pública do município de Timon – MA.

Valor: **R$ 6.217.756,00 (Seis milhões duzentos e dezessete mil setecentos e cinquenta e seis reais)**

Atenciosamente.

Edivar de Jesus Ribeiro
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon
Port. Nº 010/2025-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

FOLHA DE INFORMAÇÃO

DA: CONTABILIDADE/COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO SLU
PARA: GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSUNTO: Dotação e saldo orçamentário para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, destinado a atender as necessidades dos serviços de limpeza pública do município de Timon-MA.

Senhor Secretário,

Declaro a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Valor: **R$ 6.217.756,00 (Seis milhões duzentos e dezessete mil setecentos e cinquenta e seis reais)**

Projeto Atividade: 2144 – Limpeza de Vias Publicas

Elemento de despesa: 3.3.90.39.99

Fonte de Recurso: 500

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com a LOA, LDO e PPA.

Atenciosamente,

Timon/MA, 25 de novembro de 2025.

Rosa Alice da Silva Martins
Coordenadora de Orçamento SLU

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 170/2025
INTERESSADO: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU
OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2025, Pregão Eletrônico nº 014/2025, da Prefeitura Municipal de Pinheiro-MA.
FINALIDADE: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, destinados a atender as necessidades dos serviços de limpeza pública no município de Timon-MA.

1. INTRODUÇÃO

A Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU, no exercício de suas atribuições legais, apresenta Justificativa Técnica para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, destinada a atender às necessidades dos serviços de limpeza pública do município.

Esta Superintendência é responsável pela execução dos serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos, remoção de entulhos, manutenção de vias públicas e apoio às atividades de urbanização. Para garantir a continuidade e eficiência desses serviços, é imprescindível a utilização de veículos e máquinas pesadas adequadas, tais como caminhões compactadores, caçambas basculantes, retroescavadeiras, pás carregadeiras entre outros.

Desta forma, identificou a necessidade de reforçar a frota operacional para execução dos serviços de limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos, bem como atividades correlatas. Considerando a urgência e a inviabilidade de aquisição direta de veículos e máquinas pesadas, optou-se pela adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 014/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Pinheiro-MA.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- Atualmente o município de Timon vem apresentando crescimento urbano acelerado, resultando em maior geração de resíduos sólidos e aumento da demanda por serviços de limpeza pública.

- A frota própria da SLU é insuficiente para atender às necessidades operacionais, havendo necessidade de reforço imediato.
- A locação de veículos e máquinas pesadas garante continuidade dos serviços essenciais, evitando paralisações e assegurando maior eficiência operacional.
- A contratação por meio de adesão à Ata de Registro de Preço vigente assegura celeridade, economicidade e legalidade, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

2. ANÁLISE TÉCNICA DO OBJETO

Adequação: O objeto da ata contempla a locação de veículos e máquinas pesadas, compatíveis com as demandas da SLU, tais como caminhões basculantes, retroescavadeiras, pás carregadeiras, tratores entre outros.

Necessidade: A adesão é necessária para garantir a continuidade e eficiência dos serviços de limpeza pública, evitando interrupções e assegurando a manutenção da salubridade urbana.

Vantajosidade: A adesão permite acesso a preços previamente registrados em procedimento licitatório, assegurando economicidade e celeridade na contratação.

Capacidade Técnica da Empresa: A ata prevê a contratação de empresa especializada, com experiência comprovada na prestação de serviços similares, o que garante confiabilidade na execução.

3. ASPECTOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS

Nos termos do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o processo de adesão deve ser instruído com parecer jurídico e parecer técnico que demonstrem o atendimento dos requisitos legais.

Pois bem, A documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Pinheiro-MA (Edital, Documentos de Habilitação da empresa, homologação/adjudicação e cópia da ata de Registro de Preço) anexa aos autos, comprova a regularidade da licitação e a validade da Ata de Registro de Preços.

Portanto, a adesão à Ata de Registro de Preço nº 11/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 014/2025 da Prefeitura Municipal de Pinheiro – MA, garante regularidade jurídica e administrativa, evitando a necessidade de novo procedimento licitatório, encontrando-se respaldo na legislação vigente, atendendo ao princípio da eficiência administrativa.

4. BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Melhoria da qualidade dos serviços de limpeza pública.
- Redução de riscos de paralisação por falta de equipamentos.
- Atendimento mais rápido às demandas emergenciais da população.
- Otimização dos recursos públicos, com contratação baseada em planejamento e economia de escala.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas é tecnicamente indispensável para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços de limpeza pública no município de Timon.

A adesão à Ata de Registro de Preço nº 11/2025 – Pregão Eletrônico nº 014/2025 da Prefeitura Municipal de Pinheiro – MA representa a solução mais adequada, garantindo legalidade, economicidade e eficiência administrativa, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

Parecer Técnico Favorável à adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2025 – Pregão Eletrônico nº 014/2025, da Prefeitura Municipal de Pinheiro-MA, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, destinados à limpeza pública do município de Timon-MA.

Timon (MA), 28 de novembro de 2025.

Josean Fernandes Santos
Setor de Compras
Portaria nº 006/2025-GS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON

Ratifico:

Edivar de Jesus Ribeiro
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU
Portaria nº 010/2025 - GP

AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 0170/2025

O SUPERINTENDENTE DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável emitido pelo setor competente, atestando a legalidade e regularidade da Adesão;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços de limpeza pública no município de Timon;

CONSIDERANDO a vantajosidade da adesão em relação à realização de procedimento licitatório próprio, conforme previsto no art. 86, § 2º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a autorização do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço nº 11/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 014/2025 da Prefeitura Municipal de Pinheiro – MA;

AUTORIZA:

A adesão da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU à Ata de Registro de Preço nº 11/2025 – Pregão Eletrônico nº 014/2025 da Prefeitura Municipal de Pinheiro – MA, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, destinados ao atendimento das necessidades dos serviços de limpeza pública do município.

Timon – MA, 28 de novembro de 2025

Edivar de Jesus Ribeiro
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização – SLU
Portaria nº 010/2025-GP

CONTRATO Nº 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2025 - SLU
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2025/PMPINHEIRO-MA

PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº _____

OBJETO CONTRATUAL:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, destinado à atender as necessidades dos serviços de limpeza pública do municipio de Timon-MA.

VALOR CONTRATUAL:

O valor estimado do presente contrado é R$ _____ (_____).

VIGÊNCIAS CONTRATUAL:

A vigência do presente contrato será de _____, a partir de __/__/__ à __/__/__

DADOS DA CONTRATANTE:

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON, com sede na Rua Dezesseis, nº 850, bairro Parque Piauí II, na cidade de Timon /MA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.585.068./0001-08, neste ato representado(a) pelo Superintentente, Sr. Edivar de Jesus Ribeiro, nomeado pela Portaria nº 010/2025 - GP, de 01/01/2025, publicada no Diário Oficial do Município, em 01/02/2025, Titular do RG nº 600.688 SJSP PI, inscrito no CPF nº 234.022.703-82, residente e domiciliado à Rua Presidente Médici, nº 2016, Bairro Formosa, Timon – MA .

DADOS DO CONTRATADO

_____ , inscrito(a) no CNPJ/MF _____, sediado(a) _____, neste ato representada pela Sr(a) _____ (nacionalidade, CPF, RG) residente e domiciliada _____

GESTAO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para garantir a adequada execução do presente contrato, a Administração designará conforme portaria um Gestor e fiscal do Contrato (art. 104, inciso III, art. 117 e art. 184 da Lei nº 14.133/21).

PREÂMBULO

Ao primeiro de dezembro de 2025 , O MUNICIPIO DE TIMON, por intermédio da SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON (SLU), inscrita no CNPJ n° 19.585.068./0001-08, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÁO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, destinado a atender as necessidades dos serviços de limpeza pública do municipio de Timon -MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO.

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R$ 6.217.756,00(Seis milhões duzentos e dezessete mil setecentos e cinquenta e seis reais) em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/VEIC	QUANT/MES	UND	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 - Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 - A Proposta do Contratado;

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/__/__ e encerramento em ___/__/___, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo à este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÓES DE PAGAMENTO

5.1 — Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2 — Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.3 — A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.4 — Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.5 — Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6 — Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.7 — Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

5.8 — O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

5.9 — O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.10 — Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.11 — Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12 — Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.13 — O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA — DO REAJUSTE

6.1 — Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 — Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Geral de Preços de Mercado — IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 —Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 - Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa- fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.

7.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

7.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 - O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 - O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 - Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,.

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Timon - MA, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE. 46

PROJETO ATIVIDADE: 2144 – LIMPEZA DE VIAS PUBLICAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

FONTE DE RECURSO: 500

8.2 —A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato.

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos produtos, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Contrato.

9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa

execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico -financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).

10.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8. A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Serviços.

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124,11, d, da Lei n° 14.133, de 2021.

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANIE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.19. Garantir a disponibilidade imediata do serviço após assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 -Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 - Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 -.0 contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

11.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico -financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021).

11.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISIMATWAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

b) Multa de:

i) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para

apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 — A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 — Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §10, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 — Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 — A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus dministradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.9 — O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 — As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de in idoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

12.11 —Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — ALTERAÇÓES

13.1 — Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

13.2 — O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 — As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).

13.4 — Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1 — Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — SUBCONTRATAÇÃO

15.1 — Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, desde que com anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 — O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

16.2 — Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §30, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3 — Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Timon — MA, ___ de _____ de 2025.

Edivar de Jesus Ribeiro
Superintendente SLU
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF:
RG:

Nome: _____
CPF:
RG:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

Oficio nº. 0446 /2025 – GS/SLU Timon (MA), 28 de novembro de 2025.

Ilma Sra.
Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Encaminhamento do Processo Administrativo nº 0170/2025.**

Encaminho a Vossa Senhoria os autos do processo em epígrafe, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, destinado a atender as necessidades dos serviços de limpeza pública do município de Timon-MA , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na **Adesão à Ata SRP nº 011/2025/ Pregão Eletrônico nº 014/2025** – Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, para a **análise jurídica e emissão de parecer**, conforme determina o art. 53 da Lei nº 14.133/21.

Na certeza de contar com valiosa colaboração, de já agradecemos.

Atenciosamente,

Edivar de Jesus Ribeiro
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU
Port. 010/2025 - GP

Parecer nº 285/2025

Processo Administrativo Nº170/2025

Modalidade: Adesão de Ata de SRP

Origem: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon-SLU

ASSUNTO: Adesão a Ata de Registro de Preços. Pela possibilidade de adoção do procedimento destinado à adesão, baseada no §2º e §3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas para atender as demandas das Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon /MA.

I-DO OBJETO

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 011/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 014/2025, Processo Licitatório nº 015/2024, do município de Pinheiro-MA, Processo Administrativo nº 104/2025 para REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINEIRO-PA. Pela possibilidade de adoção do procedimento destinado à adesão, baseada no §2º e §3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Timon/MA, em que visa a contratação da empresa MG EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.224.783/0001-52.

II-RELATORIO

Os autos do processo em epígrafe foram encaminhados a esta Assessoria para análise, com o objetivo de apresentar orientações técnicas à luz da Lei nº 14.133/21.

Verifica-se nos autos que:

1. O Documento de Formalização de Demanda-DFD;
2. Estudo técnico preliminar com anexos;
 - 2.1. Justificativa de Preço;
 - 2.2. Orçamentos;

2.3. Mapa de Preços;

2.4. Ofício nº 421/2025-SLU solicitando informações para CPL sobre a existência de ata;

2.5. Ofício nº 642/2025-CPL informando sobre a inexistência de ata;

2.6. Ofício nº 422/2025-SLU solicitando adesão a ATA Nº 011/2025, Pregão Eletrônico nº 014/2025-Pinheiro-MA;

2.7. Ofício nº 123/2025-Pinheiro-MA, autorizando adesão a ATA Nº 011/2025, Pregão Eletrônico nº 014/2025-Pinheiro-MA;

2.8. Edital;

2.9. Habilitação;

2.10. Termo de adjudicação e Homologação;

2.11. Ata de Registro de Preço nº Ata de Registro de Preços nº 011/2025, Pregão Eletrônico nº 014/2025-Pinheiro-MA;

2.12. Extrato de publicação;

2.13. Ofício nº 439/2025-SLU a empresa informando a consulta a adesão e solicitando a anuência;

2.14. Termo de Aceite;

2.15.Documentos de Habilitação;

3. Memorando solicitando a dotação;
4. Dotação;
5. Justificativa técnica;
6. Minuta;
7. Solicitação de parecer jurídico;

No caso em análise, vem a Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon-SLU, requer o parecer para adesão a Ata de Registro de preços para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas. Motivo pelo qual apontam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, pela Administração Pública à luz da Constituição Federal nos termos da Lei n.º14.133/2021 e suas alterações.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Preambularmente, é importante destacar que a presente Adesão a Ata de Registro de Preços será nos termos da Lei no 14.133/21, foi encaminhada para parecer e possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1o, inciso I e II, que assim dispõem:

> *"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*
>
> *§1o - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*
>
> *I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*
>
> *II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. "*

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de Adesão a Ata de Registro de Preços, tendo por fundamento o artigo 86, da Lei nº 14.133/2021.

> Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e de terminar a estimativa total de

quantidades da contratação. § 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável

quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante. § 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2ºdeste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata

de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

A adesão à Ata de Registro de Preços foi escolhida como a solução mais eficaz, de forma a não comprometer as atividades desempenhadas pelas Secretarias. A inexistência de atas próprias vigentes no município torna essa alternativa a mais viável para garantir o atendimento adequado, assegurando a continuidade das atividades desta secretaria.

Conforme estipulado pelo parágrafo segundo do artigo 86 da legislação supracitada, a adesão torna-se possível mediante o cumprimento de certos requisitos: a) apresentação de justificativa que evidencie a vantagem da adesão, especialmente em situações de possível desabastecimento ou interrupção do serviço público; b) comprovação de que os valores registrados são condizentes com os praticados pelo mercado; e c) obtenção prévia de consulta e aprovação tanto do órgão ou entidade gerenciadora quanto do fornecedor.

Além disso, o aceite deve ser evidenciado de maneira clara, tanto pelo órgão que coordenou o procedimento licitatório - o órgão gerenciador, quanto pelo fornecedor que formalizou sua assinatura na ata de registro de preços.

Vale ressaltar que a avaliação não se limita apenas à consideração do preço de mercado e da vantagem da adesão, mas também inclui a obrigatória consulta e aprovação por parte do órgão gerenciador e do fornecedor. Isso enfatiza que o órgão gerenciador desempenha um papel crucial no controle das adesões, considerando as restrições de quantitativos, e a empresa deve ser consultada para confirmar sua aceitação ou recusa em relação à adesão proposta.

A Lei nº 14.770/23 promoveu modificações no texto da Lei nº 14.133/21, estipulando que a prerrogativa de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida da seguinte forma: a) por órgãos da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, em relação à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, em relação à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, contanto que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante procedimento licitatório.

Os §§ 4º e 5º trazem limitações individuais e globais à adesão, respectivamente: a) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes e b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

No mesmo sentido, deve ser observada as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstrato", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

> *O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.*

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa:

> [...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Desta feita, embora a realização do certame licitatório constitua a regra geral para as contratações públicas, a própria Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 86, a possibilidade de utilização de Ata de Registro de Preços gerenciada por outro órgão ou entidade, desde que demonstrada a vantajosidade e observados os requisitos legais. Trata-se de mecanismo legalmente previsto que permite à Administração utilizar os resultados de licitação já realizada por outro ente, dispensando a necessidade de instaurar novo procedimento licitatório para o mesmo objeto, assegurando economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

Odete Medauar destaca que "A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo" (2010, p. 187).

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Adesão a Ata de Registro de Preço, conforme previsto no art.86 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a adesão a ata de registro de preços desde que observado os seus limites previstos nos §§ 2º e 4º.

Insta destacar, ainda, que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e adequada instrução processual, a qual será orientada por Lista de Verificação específica para a hipótese de Adesão realizada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, a administração justifica tecnicamente que os produtos/serviços a serem contratados através da contratação em tela são os únicos a atenderem a necessidade da Administração.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação da empresa para a execução do serviço ora solicitado.

A adesão à Ata de Registro de Preços justifica-se em razão da ausência de ata vigente para atender à demanda, afim de evitar prejuízos à administração ou comprometimento da continuidade da prestação de serviços públicos essenciais. Nesse contexto, a medida encontra amparo no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de contratação por Ata de Registro de Preços de licitação em casos de melhor vantajosidade.

No presente caso, a Administração Municipal demonstrou, por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), que a Adesão a Ata configura a melhor solução para a necessidade pública.

A necessidade da contratação desses equipamentos se dá pelo não comprometimento do funcionamento das atividades do órgão. Dessa forma, a adesão à Ata de Registro de Preços se apresenta como a solução mais célere e eficiente para suprir essa demanda, assegurando a regularidade e a efetividade das políticas públicas envolvidas.

Além disso, o art. 86, §2º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os processos de contratação devem ser instruídos com documento de formalização de demanda, apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei 14.133/2021, prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, garantindo transparência e legalidade à contratação.

Dessa forma, resta demonstrado que a presente contratação está em conformidade com a legislação vigente, visando a continuidade de um serviço essencial à população.

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação da empresa por adesão a ata de registro de preços, através da adesão a ata, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 86, da Lei nº 14.133/21.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a adesão a ata de registro de preços o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e estudo técnico preliminar, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

A contratação também se justifica pelos princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público, conforme estabelecido na Constituição

Federal (art. 30, inciso V). Dessa forma, a adesão à Ata de Registro de Preços representa a alternativa mais eficiente para atender a essa necessidade, assegurando a efetividade das políticas públicas envolvidas.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que o processo alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, a igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública e a possibilidade de escolher a proposta mais vantajosa para o interesse público. No entanto, a legislação também prevê situações excepcionais em que a contratação se faz necessária, como no caso da adesão a Ata de Registro de Preços em situações de inexistência de ata vigente.

A Administração Municipal analisou diferentes alternativas para viabilizar a solução encontrada. O objetivo foi identificar a opção mais eficiente e viável para atender à necessidade da secretaria. Após a avaliação das possibilidades, concluiu-se que a adesão a uma Ata de Registro de Preços para a aquisição desses itens representa a melhor solução para o momento.

No entanto, para garantir a economicidade e a vantajosidade da contratação, a adesão à Ata de Registro de Preços foi identificada como a solução mais adequada, pois possibilita a aquisição de produtos já registrados com condições previamente estabelecidas, assegurando preços competitivos e maior celeridade na entrega dos materiais.

Diante das dificuldades identificadas, a opção mais adequada para atender à situação é a adesão à Ata de Registro de Preços. Além disso, a adesão proporciona maior previsibilidade orçamentária e evita gastos desnecessários.

Por fim, a escolha dessa modalidade de contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu artigo 86, que autoriza a adesão à Ata de Registro de Preços, assegurando a solução mais viável para o problema.

Além de ser a alternativa mais célere, a adesão à Ata de Registro de Preços garante segurança jurídica à Administração, visto que os preços praticados já foram previamente licitados e registrados por outro órgão, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a medida não apenas supre a necessidade da administração pública, mas também mantém a regularidade do gasto público.

IV - CONCLUSAO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da Adesão a Ata de Registro de Preços pretendida, com fulcro no art. 86, da Lei n° 14.133/2021.

Oriento o ordenador de despesa de acordo com a análise jurídica acima e APROVO A MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO à Ata de Registro de Preços nos termos do artigo 86 da Lei 14.133/2021, a ser firmado com a empresa **MG EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.224.783/0001-52** por adesão a ata de registro de preços.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma da Minuta do Edital, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

Encaminha-se os presentes autos, para ratificação, nos termos do art. 86 da Lei 14.133/2021.

Eis o parecer,

Salvo melhor entendimento.

Timon(MA), 28 de Novembro de 2025.

Cariane Gomes Assunção

Cariane Gomes Assunção

Assessora Especial Superior

Portaria Nº 902025-GP

OAB/PI 10.588

OFÍCIO Nº 677/2025

Timon - MA, 28 de novembro de 2025.

Assunto: Homologação de parecer Jurídico nº 285/2025

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico referente ao processo nº 170/2025 – SLU, cujo objeto é procedimento Adesão a Ata de Registro de Preços nº 011/2025, oriunda do pregão eletrônico nº 014/2025, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas para atender as necessidades da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon

Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o e presente processo encontra-se em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para prosseguimento ao processo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
PORTARIA 082/2025-GP

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 2185/2025/PGM

Timon (Ma), 28 de novembro de 2025.

Senhora
Rosânia Francisca Medida Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Resposta ao Ofício Nº 677/2025

Assunto: Homologação Parecer Jurídico Nº /2025/CPL

A Assessoria Jurídica da CPL emitiu **Parecer Jurídico Nº 285/2025**, referente ao **Processo Administrativo Nº 170/2025/SLU, cujo objeto é o procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 011/2025 oriundo do Pregão Eletrônico Nº 14/2025 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos e maquinas pesadas, para atender as necessidades da Superintendência de Limpeza Publica e Urbanização de Timon.**

Tendo em vista as considerações do parecerista, do embasamento jurídico das normas e princípios jurídicos vigentes, bem como obedecendo as diretrizes do exercício imputadas a nesta função, esta Procuradora Geral do Município de Timon, **HOMOLOGA** o referido Parecer, segundo o art. 27, da Lei Municipal Nº 1892/2013 cumulado com o art. 3º, inciso IX e art. 6º, caput, da LC Municipal Nº 020/2012.

Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão solicitante e demais setores envolvidos conforme orientações ali contidas.

Atenciosamente,

Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria Nº 087/2025/GP

Referência: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 11/2025 – Pregão Eletrônico nº 014/2025 da Prefeitura Municipal de Pinheiro – MA
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, destinado a atender as necessidades dos serviços de limpeza pública da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon — SLU.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização De Timon – SLU, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços de limpeza pública no município de Timon;

Considerando a insuficiência da frota própria da SLU para atender às demandas operacionais;

Considerando a viabilidade técnica e econômica da locação de veículos e máquinas pesadas para execução dos serviços;

Considerando a possibilidade legal de adesão à Ata de Registro de Preço nº 11/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 014/2025 da Prefeitura Municipal de Pinheiro – MA, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da Administração Pública, fundamentado no inciso III, § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a análise e parecer técnico favorável emitido pelo setor competente, atestando a regularidade e conveniência da adesão;

RESOLVE:

RATIFICAR a adesão da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU à Ata de Registro de Preço nº 011/2025 – Pregão Eletrônico nº 014/2025 da Prefeitura Municipal de Pinheiro – MA, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, destinados ao atendimento das necessidades dos serviços de limpeza pública da Superintendência de Limpeza Pública de Timon- SLU, cuja Ata de Registro de Preços foi celebrada com a empresa MG EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.224.783/0001-52.

HOMOLOGAR a presente adesão, autorizando a formalização do contrato e demais atos administrativos necessários à execução dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Timon-MA, 28 de novembro de 2025.

Edivar de Jesus Ribeiro
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon
Port. Nº 010/2025 – GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

Ofício nº 0459/2025 – GS/SLU

Timon - MA, 11 de dezembro de 2025.

Assunto: **Publicação de extrato de Termo de Ratificação e Homologação**

Senhor Secretário,

Solicito a publicação do Termo de Ratificação e Homologação referente ao seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, destinado a atender as necessidades dos serviços de limpeza pública da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon — SLU, visando atender as necessidades desta superintendência - Adesão à Ata de Registro de Preço nº 11/2025 – Pregão Eletrônico nº 014/2025 da Prefeitura Municipal de Pinheiro – MA. Conforme anexo

Certo de sua atenção e pronto atendimento. De já agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Edivar de Jesus Ribeiro
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU
Portaria nº 010/2025 - GP

Michelle Sampaio
17/12/25

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Interessado: Município de Timon (MA) por intermédio da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU
Processo Administrativo nº: 0170/2025
Objeto: Ratificação e homologação da adesão à Ata de Registro de Preço nº 011/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 014/2025 da Prefeitura Municipal de Pinheiro – MA, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, destinados ao atendimento das necessidades dos serviços de limpeza pública do município de Timon, celebrada com a empresa MG EMPREENDIMENTOS LTDA – CPPJ nº 18.224.783/0001-52.
Fundamento Legal: art. 86, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
Data da Ratificação e Homologação: 28/11/2025
Autoridade Ratificante: Edivar de Jesus Ribeiro, Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

Interessado: Município de Timon (MA) por intermédio da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU

Processo Administrativo nº: 0170/2025

Objeto: Ratificação e homologação da adesão à Ata de Registro de Preço nº 011/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 014/2025 da Prefeitura Municipal de Pinheiro – MA, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, destinados ao atendimento das necessidades dos serviços de limpeza pública do município de Timon, celebrada com a empresa MG EMPREENDIMENTOS LTDA – CPPJ nº 18.224.783/0001-52.

Fundamento Legal: art. 86, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Data da Ratificação e Homologação: 28/11/2025

Autoridade Ratificante: Edivar de Jesus Ribeiro, Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

Contrato nº 004/2025

Pregão Eletrônico nº 005/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da AGÊNCIA DE TECNOLOGIA, CIÊNCIA E INOVAÇÃO DE TIMON – ATI

CNPJ do contratante: 19.617.964/0001-01

Contratada: TRABALHO EFICIENTE

CNPJ da contratada: 19.304.689/0001-76

Vigência do contrato: 12 meses

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral 200 ml sem gás, envasada em copo plásticos transparentes de 200 ml, com impressão do nome do fabricante e registro no ministério da saúde. Pacotes/caixa com 48 copos devidamente lacrados. Validade do produto não inferior a 03 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato.

Projeto/Atividade: 2146 – Manutenção da ATI

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de recurso: 500

Valor global: R$ 236,00

Data da assinatura: 16/12/2025

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO: 04/2025 – SLU

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, destinado à atender as necessidades dos serviços de limpeza pública do município de Timon-MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 11/2025 – Pregão Eletrônico nº 014/2025 da Prefeitura Municipal de Pinheiro / MA - inciso III, § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0170/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2144 – Limpeza de vias públicas

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos Próprio do Município

CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Publica e Urbanização de Timon - SLU

CONTRATADA: MG EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 18.224.783/0001-52.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 6.217.756,00 **DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2025

VIGÊNCIA: 01/12/2025 A 01/12/2026

SEMDES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Divulga o Resultado da Eleição das Entidades Não Governamentais para Composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Biênio 2025/2027.

A Comissão de Eleição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 001/2025, torna público o resultado da eleição das entidades não governamentais, realizada no dia 15 **de dezembro de 2025,** para compor o CMAS no Biênio 2025/2027, não havendo interposição de recursos dentro do prazo estabelecido.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Segmento dos Usuários do SUAS

- **Maria José Ferreira de Sousa** – Titular
- **Maria Raimunda Cardoso** – Suplente
- **Francisca Odete Alves Silva** – Titular
- **Antonio Barbosa da Silva** – Suplente

Segmento dos Trabalhadores do SUAS

- **Márcia Sousa da Silva** – Titular
- **Selene Santana Sales** – Suplente
- **Jousilanny Freitas Araujo de Sousa** – Titular
- **Michelle Natália Lima dos Santos** – Suplente

Segmento das Entidades e Organizações Prestadoras de Serviços de Assistência Social

- **Associação Comunitária do Bairro Vila Angélica**

Sara Torres Sousa – Titular

- **Fundação Cidadania**

Josilene Barbosa Sousa – Suplente

- **Fazenda da Paz**

Eneida Maria Medeiros Lustosa – Titular

- **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Timon – MA (APAE)**

Florisa Batista de Carvalho Santos – Suplente

Timon (MA), **16 de dezembro de 2025.**

À Comissão.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Na publicação constante do Diário Oficial do Município edição extraordinária nº 3.190-A, referente ao Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2025 com data de 25/06/2025.

ONDE SE LÊ:

ANEXO D CRONOGRAMA PREVISTO PND COMO ETAPA ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA

Divulgação do resultado preliminar no site da Prefeitura Municipal de Timon (https://timon.ma.gov.br/site/)	16/12/2025
Recebimento de recursos, de forma on-line, pelo e-mail juridico.semedtimon@gmail.com relativos ao resultado preliminar do Processo Seletivo.	17 e 18/12/2025
Divulgação do resultado final.	22/12/2025

LEIA-SE:

ANEXO D CRONOGRAMA PREVISTO PND COMO ETAPA ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA

Divulgação do resultado preliminar no site da Prefeitura Municipal de Timon (https://timon.ma.gov.br/site/)	12/01/2026
Recebimento de recursos, de forma on-line, pelo e-mail juridico.semedtimon@gmail.com relativos ao resultado preliminar do Processo Seletivo.	13/01/2026 e 14/01/2026
Divulgação do resultado final.	19/01/2026

As demais cláusulas e condições do decreto permanecem inalteradas.

Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Timon/MA, 16 de dezembro de 2025.

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 0749/2025-GP

ISSN 2965-8489

CONTRATO Nº 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2025 - SLU
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2025/PMPINHEIRO-MA

PROCESSO DE ORIGEM
PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025 -PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO-MA

OBJETO CONTRATUAL:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, destinado à atender as necessidades dos serviços de limpeza pública do municipio de Timon-MA.

VALOR CONTRATUAL:

O valor estimado do presente contrado é **R$ 6.217.756,00 (Seis milhões duzentos e dezessete mil setecentos e cinquenta e seis reais).**

VIGÊNCIAS CONTRATUAL:
A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 01/12/2025 à 01/12/2026.

DADOS DA CONTRATANTE:

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU, com sede na Rua Dezesseis, nº 850, bairro Parque Piauí II, na cidade de Timon /MA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.585.068./0001-08, neste ato representado pelo Superintentente, Sr. Edivar de Jesus Ribeiro, nomeado pela Portaria nº 010/2025 - GP, de 01/01/2025, publicada no Diário Oficial do Município, em 01/02/2025, Titular do RG nº 600.688 SJSP PI, inscrito no CPF nº 234.022.703-82, residente e domiciliado à Rua Presidente Médici, nº 2016, Bairro Formosa, Timon – MA

DADOS DO CONTRATADO

MG EMPREENDIMENTOS LTDA , inscrito(a) no CNPJ/MF nº 18.224.783/0001-52, sediado(a) na Rua 5, nº 173, Quadra 159, Bairro Jardim Nova Era, Santa Inês-MA, CEP nº 65306-025, neste ato representada pela Sra. Maria de Jesus Costa Silva, portador(a) da

MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Assinado de forma digital por MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Dados: 2025.12.01 11:44:44 -03'00'

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108

Carteira de Identidade nº 025528602003-4 SSP/MA, e CPF nº 125.985.693-34, residente e domiciliada na Rua 5, nº 173, Quadra 159, Bairro Jardim Nova Era, Santa Inês -MA, CEP nº 65306-025.

GESTAO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para garantir a adequada execução do presente contrato, a Administração designará conforme portaria um Gestor e fiscal do Contrato (art. 104, inciso III, art. 117 e art. 184 da Lei nº 14.133/21).

PREÂMBULO

Ao primeiro dia de dezembro de 2025 , O MUNICIPIO DE TIMON, por intermédio da SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON (SLU), inscrita no CNPJ nº 19.585.068./0001-08, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÁO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, destinados a atender às necessidades dos serviços de limpeza pública do Município de Timon – MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e de acordo com a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO.

2.1 - O valor estimado para a execução contratual é de R$ 6.217.756,00 (seis milhões, duzentos e dezessete mil, setecentos e cinquenta e seis reais), conforme planilha discriminada na Ata de Registro de Preços e reproduzida no processo administrativo.:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/VEIC	QUANT/MES	UND	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO TAMANHO MINIMO 06 MTS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	3	12	UND	R$ 9100,00	R$ 27.300,00	R$ 327.600,00
2	CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADA TAMANHO MINIMO 12 MTS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1	12	UND	R$15.875,00	R$ 15.875,00	R$ 190.500,00
3	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK TRAÇADA TAMANHO MINIMO 12 MTS. MOTORISTA POR CONTA DA	4	12	UND	R$18.727,50	R$ 74.95[illegible]	R$ 899.460,00

MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Assinado de forma digital por MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Dados: 2025.12.01 11:44:54 -03'00'

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO: 19585068000108
Assinado digitalmente por SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO: [illegible]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=[illegible]
Certificado Digital PJ A1, OU=[illegible]
Motivo: On-5, [illegible]

	CONTRATADA; COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE						
4	CAMINHÃO PIPA COM MANGUEIRA E MOTOR BOMBA CAPACIDADE MINIMA DE 12 MIL LITROS MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	2	12	UND	R$14.250,00	R$ 28.500,00	R$ 342.000,00
5	CAMINHÃO PORTE MEDIO 3/4 COM CARROCERIA BAU DE METAL MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1	12	UND	R$9.050,00	R$ 9.050,00	R$ 108.600,00
6	CAMINHÃO PORTE MEDIO 3/4 COM CARROCERIA DE MADEIRA ABERTA MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1	12	UND	R$8.225,00	R$ 8.225,00	R$ 98.700,00
7	MINI CARREGADEIRA COM CABINE FECHADA E AR CONDICIONADO COM ACESSO DE ENTRADA AO EQUIPAMENTO POR PORTA LATERAL EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL 4 CILINDROS, COM POTENCIA MINIMA DE 54HP, COM ASPIRACAO TURBO, COM SISTEMA DE SERVO CONTROLE TIPO JOYSTICK, TRANSMISSAO HIDRAULICO EQUIPADO COM BOMBA HIDRAULICA CAÇAMBA MINIMA DE 2.950MM COM CAPACIDADE MINIMA DE CARGA DE 700KG	1	12	UND	R$15.700,00	R$ 15.700,00	R$ 188.400,00
8	CAMINHÃO PRANCHA TRUCK COM POTENCIA DE 158CV CAPACIDADE MINIMA DE 20 TONELADAS, COM OPERADOR; COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1	12	UND	R$32.900,00	R$ 32.900,00	R$ 394.800,00
9	CAMINHÃO COMBOIO DE ABASTECIMENTO COM CAPACIDADE MINIMA DE 6 MIL LITROS COM OPERADOR; COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1	12	UND	R$28.200,00	R$ 28.200,00	R$ 338.400,00
10	MOTO NIVELADORA PORTE GRANDE POTENCIA MINIMA DE 140HP MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	2000		HORA	R$230,00	--	R$ 460.000,00
11	PA CARREGADEIRA PEQUENO PORTE VELOCIDADE MAXIMA DE 1.800RPM, POTÊNCIA MACIMA BRUTA DE 105KW MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2400		HORA	R$205,21	--	R$ 492.504,00
12	TRATOR DE PNEU PORTE GRANDE, POTENCIA MINIMA DE 150CV MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	2000		HORA	R$149,98	--	R$ 299.960,00
13	TRATOR DE ESTEIRA PORTE MEDIO CONTROLE ELETRONICO E DIRECAO HIDROLASTICA MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2000		HORA	R$344,08	--	R$ 688.160,00
14	TRATOR DE PNEU PORTE GRANDE POTENCIA MINIMA DE 150CV MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	2000		HORA	R$235,27	--	R$ 470.540,00
15	RETROESCAVADEIRA 4X4, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 6.000 KG, PROFUNDIDADE MINIMA DE ESCAVAÇAO DE 4M MOTOR DIESEL COM POTENCIA MINIMA DE 70 HP, TRANSMISSAO COM O MINIMO 04(QUATRO)MARCHAS A FRENTE E 04(QUATRO) MARCHAS À RE E COM ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010 INCLUINDO O OPERADOR.COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	2400		HORA	R$149,80	--	R$ 359.664,00

MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Assinado de forma digital por MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12508569334
Dados: 2025.12.01 11:45:02 -03'00'

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO: 19585068000108
Assinado digitalmente por SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, CERTIFICADO DIGITAL
Certificado Digital
45816300000
Motivo: Sou o autor deste documento
DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO

16	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS POTENCIA MINIMA NO VOLANTE DO MOTOR DE 170HP POTENCIA BRUTA MINIMA DE 174HP TORQUE DE GIRO MINIMO DE 40KN M COM FORNECIMENTO DE OPERADOR COMBUSTIVEL MANUTENÇÃO	2400		HORA	R$232,72	--	R$ 558.528,00
TOTAL							**R$ 6.217.756,00**

2.2 - O valor contratado engloba todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, taxas, administração e quaisquer outros custos.

2.3 - Os pagamentos serão efetuados somente sobre os quantitativos efetivamente executados, sendo o valor indicado meramente estimativo.

2.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

I – Termo de Referência;

II – Edital e seus anexos, ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

III – Proposta da CONTRATADA;

IV – Demais documentos constantes do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação terá início na data de **01/12/2025** e encerramento em **01/12/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da

MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Assinado de forma digital por MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Dados: 2025.12.01 11:45:11 -03'00'

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO - 19585068000108

manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo à este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÓES DE PAGAMENTO

5.1 — Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2 — Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada

MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334 — Assinado de forma digital por MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334 Dados: 2025.12.01 11:45:21 -03'00'

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108 — Assinado digitalmente por SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108 ... CERTIFICADO DIGITAL ...

até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.3 — A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.4 — Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.5 — Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6 — Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.7 — Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

5.8 — O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

5.9 — O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.10 — Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.11 — Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Assinado de forma digital por MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Dados: 2025.12.01 11:45:31 -03'00'

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO: 19585068000108

5.12 — Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.13 — O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA — DO REAJUSTE

6.1 — Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 — Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Geral de Preços de Mercado — IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 —Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334 — Assinado de forma digital por MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334 Dados: 2025.12.01 11:45:01 -03'00'

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO: 19585068000108 — Assinado digitalmente por SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108 Motivo: Certificado Digital Dados: 2025.12.01 11:45:01 -03'00'

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 - Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa- fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.

7.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

7.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 - O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 - O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334

Assinado de forma digital por MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Dados: 2025.12.01 11:45:57 -03'00'

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO: 19585068000108

7.10 - Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,.

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Timon - MA, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE. 46

PROJETO ATIVIDADE: 2144 – LIMPEZA DE VIAS PUBLICAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

FONTE DE RECURSO: 500

8.2 —A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Assinado de forma digital por MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334 Dados: 2025.12.01 11:46:07 -03'00'

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO: 19585068000108

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato.

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos produtos, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Contrato.

9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa

execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8. A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Serviços.

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Assinado de forma digital por MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Dados: 2025.12.01 11:46:24 -03'00'

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO: 19585068000108

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124,11, d, da Lei n° 14.133, de 2021.

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANIE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.19. Garantir a disponibilidade imediata do serviço após assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334 Assinado de forma digital por MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334 Dados: 2025.12.01 11:46:34 -03'00'

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO: 19585068000108 Assinado digitalmente por SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108 Certificado Digital

11.1 - Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 -Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 - Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 -.0 contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Assinado de forma digital por MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334 Dados: 2025.12.01 11:46:44 -03'00'

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO: 19585068000108

11.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

11.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico -financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021).

11.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334

Assinado de forma digital por MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Dados: 2025.12.01 11:46:53 -03'00'

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO: 19585068000108

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

b) Multa de:

i) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 — A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 — Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §10, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598599334

Assinado de forma digital por MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598599334 Dados: 2025.12.01 11:44:15 -03'00'

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO: 19585068000108

Assinado digitalmente por SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO: 19585068000108 Dados: 2025.12.01 11:44:15 -03'00'

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 — Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 — A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus dministradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.9 — O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 — As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de in idoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

12.11 —Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — ALTERAÇÕES

MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Assinado de forma digital por MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Dados: 2025.12.01 11:47:24 -03'00'

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO: 19585068000108
Assinado digitalmente por SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108

13.1 — Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

13.2 — O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 — As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).

13.4 — Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1 — Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — SUBCONTRATAÇÃO

15.1 — Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, desde que com anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 — O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

16.2 — Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §30, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Assinado de forma digital por MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Dados: 2025.12.01 11:47:34 -03'00'

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO: 19585068000108

16.3 — Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Timon — MA, 01 de dezembro de 2025.

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108

Assinado digitalmente por SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=45618036000145, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO:19585068000108

Edivar de Jesus Ribeiro
Superintendente de Limpeza Pública e
Urbanização de Timon – SLU.
Portaria nº. 010/2025
CONTRATANTE

MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334

Assinado de forma digital por MARIA DE JESUS COSTA SILVA:12598569334
Dados: 2025.12.01 11:47:43 -03'00'

Maria de Jesus Costa Silva
Sócia Administradora
MG EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Maria de Lucia Ribeiro
CPF: 066.201.333-00
RG:

Nome: Edreya Kethely Sousa da Silva
CPF: 619.022.113-08
RG:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

Oficio nº 0460/2025 – GS/SLU Timon (MA), 11 de dezembro de 2025.

Ilmo. Sr.
Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo - SEMGOV.

Assunto: Publicação de extrato de contrato.

Senhor Secretário,

Solicito a publicação do extrato de Termo de Contrato nº 04/2025, firmados entre esta Superintendência e a empresa MG EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 18.224.783/0001-52. Conforme anexo.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO: 04/2025 – SLU
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, destinado à atender as necessidades dos serviços de limpeza pública do município de Timon-MA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 11/2025 – Pregão Eletrônico nº 014/2025 da Prefeitura Municipal de Pinheiro / MA - inciso III, § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0170/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2144 – Limpeza de vias públicas
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99
FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos Próprio do Munícipio
CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Publica e Urbanização de Timon - SLU
CONTRATADA: MG EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 18.224.783/0001-52.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 6.217.756,00 **DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2025
VIGÊNCIA: 01/12/2025 A 01/12/2026

Certo de sua atenção e pronto atendimento. De já agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Edivar de Jesus Ribeiro
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU
Port. 010/2025 – GP

Michelle Sampaio
17.12.25

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

Interessado: Município de Timon (MA) por intermédio da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU

Processo Administrativo nº: 0170/2025

Objeto: Ratificação e homologação da adesão à Ata de Registro de Preço nº 011/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 014/2025 da Prefeitura Municipal de Pinheiro – MA, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, destinados ao atendimento das necessidades dos serviços de limpeza pública do município de Timon, celebrada com a empresa MG EMPREENDIMENTOS LTDA – CPPJ nº 18.224.783/0001-52.

Fundamento Legal: art. 86, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Data da Ratificação e Homologação: 28/11/2025

Autoridade Ratificante: Edivar de Jesus Ribeiro, Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

Contrato nº 004/2025

Pregão Eletrônico nº 005/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da AGÊNCIA DE TECNOLOGIA, CIÊNCIA E INOVAÇÃO DE TIMON – ATI

CNPJ do contratante: 19.617.964/0001-01

Contratada: TRABALHO EFICIENTE

CNPJ da contratada: 19.304.689/0001-76

Vigência do contrato: 12 meses

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral 200 ml sem gás, envasada em copo plásticos transparentes de 200 ml, com impressão do nome do fabricante e registro no ministério da saúde. Pacotes/caixa com 48 copos devidamente lacrados. Validade do produto não inferior a 03 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato.

Projeto/Atividade: 2146 – Manutenção da ATI

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de recurso: 500

Valor global: R$ 236,00

Data da assinatura: 16/12/2025

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO: 04/2025 – SLU

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, destinado à atender as necessidades dos serviços de limpeza pública do município de Timon-MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 11/2025 – Pregão Eletrônico nº 014/2025 da Prefeitura Municipal de Pinheiro / MA - inciso III, § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0170/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2144 – Limpeza de vias públicas

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos Próprio do Município

CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Publica e Urbanização de Timon - SLU

CONTRATADA: MG EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 18.224.783/0001-52.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 6.217.756,00 **DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2025

VIGÊNCIA: 01/12/2025 A 01/12/2026

SEMDES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Divulga o Resultado da Eleição das Entidades Não Governamentais para Composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Biênio 2025/2027.

A Comissão de Eleição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 001/2025, torna público o resultado da eleição das entidades não governamentais, realizada no dia **15 de dezembro de 2025**, para compor o CMAS no Biênio 2025/2027, não havendo interposição de recursos dentro do prazo estabelecido.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Segmento dos Usuários do SUAS

- **Maria José Ferreira de Sousa** – Titular
- **Maria Raimunda Cardoso** – Suplente
- **Francisca Odete Alves Silva** – Titular
- **Antonio Barbosa da Silva** – Suplente

Segmento dos Trabalhadores do SUAS

- **Márcia Sousa da Silva** – Titular
- **Selene Santana Sales** – Suplente
- **Jousilanny Freitas Araujo de Sousa** – Titular
- **Michelle Natália Lima dos Santos** – Suplente

Segmento das Entidades e Organizações Prestadoras de Serviços de Assistência Social

- **Associação Comunitária do Bairro Vila Angélica**

Sara Torres Sousa – Titular

- **Fundação Cidadania**

Josilene Barbosa Sousa – Suplente

- **Fazenda da Paz**

Eneida Maria Medeiros Lustosa – Titular

- **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Timon – MA (APAE)**

Florisa Batista de Carvalho Santos – Suplente

Timon (MA), **16 de dezembro de 2025.**

À Comissão.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Na publicação constante do Diário Oficial do Município edição extraordinária nº 3.190-A, referente ao Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2025 com data de 25/06/2025.

ONDE SE LÊ:

ANEXO D CRONOGRAMA PREVISTO PND COMO ETAPA ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA

Divulgação do resultado preliminar no site da Prefeitura Municipal de Timon (https://timon.ma.gov.br/site/)	16/12/2025
Recebimento de recursos, de forma on-line, pelo e-mail juridico.semedtimon@gmail.com relativos ao resultado preliminar do Processo Seletivo.	17 e 18/12/2025
Divulgação do resultado final.	22/12/2025

LEIA-SE:

ANEXO D CRONOGRAMA PREVISTO PND COMO ETAPA ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA

Divulgação do resultado preliminar no site da Prefeitura Municipal de Timon (https://timon.ma.gov.br/site/)	12/01/2026
Recebimento de recursos, de forma on-line, pelo e-mail juridico.semedtimon@gmail.com relativos ao resultado preliminar do Processo Seletivo.	13/01/2026 e 14/01/2026
Divulgação do resultado final.	19/01/2026

As demais cláusulas e condições do decreto permanecem inalteradas.

Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Timon/MA, 16 de dezembro de 2025.

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 0749/2025-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

Ofício nº **0465/2025 - SLU** Timon-MA, 16 de dezembro de 2025

Ilmo. Sr.
Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo - SEMGOV.

Assunto: Publicação de Portaria

Senhor Secretário,

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria, a **publicação** da portaria de designação de servidores(anexa) no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM, para que seja dado seguimento as atividades desta Superintendência.

Certo de sua atenção e pronto atendimento. De já agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Edivar de Jesus Ribeiro
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU
Port. nº 010/2025- GP

Recebido em
17/12/2025
Tolbiran Vilarindo

PORTARIA Nº 027 /2025-GS/SLU **Timon - MA, 16 de dezembro de 2025**

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2025 MANTIDO COM A EMPRESA MG EMPREENDIMENTOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892 de 17 de dezembro de 2013.

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê à necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados e atestar formalmente nos autos do(s) processo (s), as nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon- SLU, no que for relacionado ao **Contrato nº 04/2025** mantido com a empresa MG Empreendimentos Ltda, que tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, destinado à atender as necessidades dos serviços de limpeza pública do municipio de Timon-MA, conforme **Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 011/2025- Pregão Eletrônico Nº 014/2025-Prefeitura Municipal de Pinheiro-MA .**

Servidor	Matrícula	CPF
Johnatan Cruz Morais - **GESTOR**	4915622	656.864.463-34
Francisco das Chagas Moura - **FISCAL**	9120522	226.916.183-15

Art. 2º. Estabelecer que caberá ao fiscal do contrato verificar a efetiva execução dos serviços e atestar em nota fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 01/12/2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, *em 16 de dezembro de 2025.*

Edivar de Jesus Ribeiro
Superintendente Interino de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU
Portaria nº 010/2025-GP

IPMT

PORTARIA Nº 076/IPMT/2025 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 004/2004, Lei Complementar nº 052/2020, e o que consta no Processo nº **011/2023/IPMT**,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a **Portaria nº 057/IPMT/2025**, de 01 de outubro de 2025, referente ao processo nº 011/2023, que concedeu Aposentadoria Voluntária, à servidora pública municipal **Elindalva Gonzaga de Sousa Silva**, CPF nº 432.933.873-49, matrícula nº 642651, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria retroage seus efeitos para 01 de outubro de 2025.

SLU

PORTARIA Nº 027 /2025-GS/SLU **Timon - MA, 16 de dezembro de 2025**

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2025 MANTIDO COM A EMPRESA MG EMPREENDIMENTOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892 de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê à necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR em consonância com o estabelecido no art. 104, **inciso III** e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados e atestar formalmente nos autos do(s) processo (s), as nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon- SLU, no que for relacionado ao **Contrato nº 04/2025** mantido com a empresa MG Empreendimentos Ltda, que tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, destinado à atender as necessidades dos serviços de limpeza pública do município de Timon-MA, conforme **Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 011/2025-Pregão Eletrônico Nº 014/2025-Prefeitura Municipal de Pinheiro-MA**.

Servidor	Matrícula	CPF
Johnatan Cruz Morais - GESTOR	4915622	656.864.463-34
Francisco das Chagas Moura - FISCAL	9120522	226.916.183-15

Art. 2º. Estabelecer que caberá ao fiscal do contrato verificar a efetiva execução dos serviços e atestar em nota fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 01/12/2025.

ATI

PORTARIA Nº 031/2025 – ATI TIMON-MA, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a função de gestor e fiscal do Contrato nº 004/2025 da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA, CIÊNCIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025; e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando a necessidade de promover a substituição da gestora designada para o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 01/2025 – ATI,

RESOLVE

Art. 1º - Designar em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Agência de tecnologia, ciência e Inovação, no que for relacionado ao **Contrato nº *004/2025 - TRABALHO EFICIENTE, inscrita no CNPJ nº 19.304.689/0001-76.***

Servidor	CPF
YASMIM DE JESUS NOGUEIRA CARVALHO – Gestor	014.610.983-00
GIOVANNA DIAS COSTA – Fiscal	079.780.383-19

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 16 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 36/2025 VIVA/PROCON

A DIREITORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – VIVA/PROCON no uso de suas atribuições e valendo-se do disposto na Lei Federal 8.078/1990 regulamentada pelo decreto 2.181/1997 e Decreto Municipal nº 37/2016 e considerando ainda a tentativa frustrada de notificação pessoal, **NOTIFICA** por edital, nos termos do art. 52, Decreto Municipal nº 37/2016, **as pessoas jurídicas abaixo descritas, para comparecerem a audiência de conciliação agendada conforme descrição a seguir, a ser realizada na sala de audiência do Procon Municipal de Timon/MA situado na Av. Piauí, Lojas 275/276, Cocais Shopping, Bairro Centro, Timon-MA, CEP 65630-902.** Fica a pessoa jurídica também notificada a apresentar, em audiência, resposta escrita, em relação aos fatos ora notificados, nos termos do artigo 42 do decreto federal nº 2.181/1997. **Ressalva-se que esta Diretoria possui sistema eletrônico para protocolizar defesas de CARTA e AUDIÊNCIA via Web, porém é necessário a efetivação de cadastro para que possa utilizar a nossa ferramenta. Informe-se através do site:** https://www.procon.ma.gov.br/adesao-eletronica-do-fornecedor/.

FORNECEDOR	CNPJ	NÚMERO DE ATENDIMENTO (Processo nº)	DATA DE AUDIÊNCIA
JAMES ALBERTO SANABRIA RIVERA	37.683.886/0001-25	2509017500100033302	27/11/2025 ÀS 16:00

Timon-MA, 16 de dezembro de 2025.
ANSELMO VIEIRA DA SILVA
Diretor Municipal – Viva/Procon Timon-MA

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS A GRANEL, COM CESSÃO E MANUTENÇÃO DE TANQUE, FORNECIMENTO PARCELADO DE GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS E COMPRIMIDOS, INCLUINDO OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO E ARMAZENAMENTO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 50 DE 21.02.2002, DA ANVISA, ABNT – NBR 12. 188/2012, NBR 13.587/98, PARA ATENDER AS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ FIRMINO DE SOUSA E SAMU.

DATA DE INICIO DAS PROPOSTAS: dia 19/12/2025.

DATA FINAL DAS PROPOSTAS: dia 09/01/2026.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h40min do dia 09/01/2026.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 16 de dezembro de 2025.
Shirley Moreia dos Santos
Pregoeira do Município de Timon/MA

ISSN 2965-8489